



OK

PORTARIA Nº 5 , DE 17 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, c/c os arts. 166 e 168 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 462/2013/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJP/jpsb, aprovado pelo DESPACHO nº 1425/2013/CONJUR-MT/CGU/AGU:GAB/vtdr, e tudo o que consta do Processo Administrativo nº 50000.008322/2010-55 e apensos, resolve:

Art.1º Não acolher o relatório final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista o seu descompasso com o ordenamento jurídico pátrio e com o teor do Relatório de Auditoria produzido pela Controladoria-Geral da União - CGU.

Art.2º Determinar a constituição de nova comissão de processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar as irregularidades noticiadas nos autos do Processo Administrativo nº 50000.068852/2008-38 e apensos, cujos membros deverão possuir conhecimento técnico sobre convênios administrativos.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CÉSAR BORGES